

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:033/2008

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº: 2467046/2008

ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Às nove horas (09h00) do dia 07 de maio do ano de dois mil e oito (07.05.08), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II, do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Rogério Jayme e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Judiciário nº 238/08, para a realização do PREGÃO PRESENCIAL de nº 030/08, destinado a aquisição de material para divisórias, ferragens, artigos de marcenaria e material para acabamento de construção. O aviso de Licitação foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 75 em 23 de abril de 2008 e disponibilizado no site www.tj.go.gov.br/Departamento/licitacao/licitacao. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

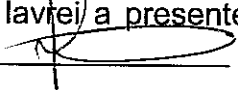
Empresa	Representante
Moduline Industria e Construções Ltda-ME	Gerson Jaime Dias
CSM-Comercial de Produtos Alimentícios Ltda	Alessandro Machado
Carvalho e Costa Comercial Ltda	Francisco Vinícios Cabral Resende
WV de Moraes e Cia Ltda	Wagner Moura Mendonça
DIVISERV-Comércio de Divisórias e Forros Ltda	Rubens Gameleira

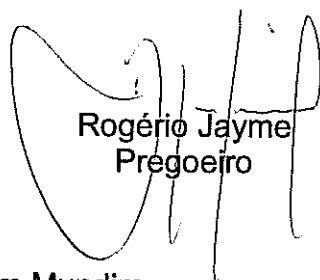
Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços. O Pregoeiro, esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. Procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas credenciadas. As propostas de preços foram analisadas e consideradas em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. O representante da empresa Carvalho e Costa Comercial Ltda, solicitou a exclusão da proposta referente ao lote 06 (seis), pedido este, acatado pelo Pregoeiro. Passou-se a fase de lances verbais, cujo valores estão demonstrado em documento anexo. O Pregoeiro concedeu à empresa Moduline Industria e Construções Ltda, proponente enquadrada como microempresa, no lote 01(um), as prerrogativas da Lei Complementar 123/2006. Sagram-se vencedoras as empresas Moduline Industria e Construções Ltda-ME, no lote 01, Carvalho e Costa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comercial Ltda, nos lote 02, 03, 04, 05 e 07; DIVISERV-Comércio de Divisórias e Forros Ltda, no lote 06. Passou-se, então, à abertura dos envelopes de habilitação. A documentação estava em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação da seguinte forma:

Lote	Empresa	Valor Total
01	Moduline Industria e Construções Ltda-ME	R\$21.400,00
02	Carvalho e Costa Comercial Ltda	R\$4.991,00
03	Carvalho e Costa Comercial Ltda	R\$383,00
04	Carvalho e Costa Comercial Ltda	R\$4.068,00
05	Carvalho e Costa Comercial Ltda	R\$536,00
06	DIVISERV-Comércio de Divisórias e Forros Ltda	R\$21.480,00
07	Carvalho e Costa Comercial Ltda	R\$43.415,00
Valor Total		R\$96.273,00

Totaliza a presente licitação a importância de R\$96.273,00 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos. O representante da empresa CSM-Comercial de Produtos Alimentícios Ltda, demonstrou interesse em interpor recurso alegando que a empresa Moduline Industria e Construções Ltda-ME, no lote 01 (um), não apresentou documento exigido nos moldes do item 13 do Edital. O Pregoeiro não conheceu do recurso por ter a empresa Moduline Industria e Construções Ltda-ME, apresentado certidão simplificada emitida pelo Junta Comercial do Estado de Goiás, com selo de autenticidade, emitida em 20/11/2007, documento esse, equivalente ao solicitado, com fulcro no item 80 do Edital. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis, previstas no Edital. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu,  (Mauro José Fernandes), Secretário desta reunião, que a subscrevi.


Rogério Jayme
Pregoeiro


Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim
Equipe de Apoio


Colombo Moldan Neto
Equipe de Apoio



